

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

O Pregoeiro da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO**, com base no Decreto nº 6.081/2021 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2022 da **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS**, do tipo **MENOR PREÇO**, objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**, realizada por intermédio do site www.gov.br/compras, para a empresa abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa: **CONSÓRCIO MANUTENÇÃO TOCANTINS**

ITEM III						
Residência Rodoviária	Rodovia	Trecho	Extensão Total (Km)	Extensão (Km) – Total	Valor unitário por Km	Valor total
RR-03: Tocantinópolis	TO-126	Maurilândia / Itaguatins	32,00	91	R\$ 629.092,80	R\$ 57.247.444,80
	TO-010	Entr. TO-404 (Araguatins) / São Sebastião	41,70			
	TO-210	Tocantinópolis / Entr. BR-230	17,00			

01. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

Conforme edital e seus anexos.

1.3. Condições para Contratação:

- O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- O contrato terá a sua vigência adstrita conforme estabelecido no Termo de Referência.
- As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

